

Processo n.: @PCP 17/00257649

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 0144/2017, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Dilmar Antônio Fantinelli

Procuradores: Toni Douglas Cordeiro Grassi e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1037/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 144/2017 emitido pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária de 06/12/2017 nos presentes autos, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à egrégia Câmara Municipal a **Rejeição** das contas do exercício de 2016 do Município de Abelardo Luz, prestadas pelo Prefeito, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas pela Instrução.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 269/2019** que o fundamentam, ao Interessado e procuradores supranominados e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abelardo Luz.

Ata n.: 40/2020

Data da sessão n.: 09/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC